

funcionário.

Lei nº 28 de 17 de Abril de 1950

Autônoma contratar empréstimo para
o serviço de água e rede de es-
goto da cidade.

O povo do município de Demador Bemos, por seus
representantes, leu e, eu, em seu nome, sanciono
a seguinte lei: —

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Demador
Bemos autorizada a contratar empréstimo até a quan-
tia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzei-
ros) destinada ao serviço de água e rede de esgoto
da cidade.

Art. 2º — A Prefeitura dará em garantia do empréstimo
o imposto de Indústrias e Profissões, metade do imposto
sobre a renda e a renda relativa ao serviço, quan-
do outrossim, em hipoteca os bens objeto do empréstimo.

Art. 3º — O prazo do empréstimo é de cinco (5) anos e
os juros são 11% (onze por cento) ao ano, vencendo-se
a amortização e juros em 30 de Abril de cada ano.

Art. 4º — Se a Prefeitura não efetuar a amorti-
zação nas respectivas datas do vencimento das
prestações, fica a Caixa Econômica de Minas
Gerais autorizada a executar automaticamente,
por intermédio de sua agência local, a arrecada-
ção do imposto de indústrias e profissões, metade
da quota federal do imposto de renda e a renda

(continua)

industrial do respectivo serviço, comendo as despesas para isso, inclusive percentagem exclusivamente por conta da Prefeitura.

Art. 5º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortização ou da totalidade do empréstimo.

Art. 6º - A execução das obras será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 7º - Os empreendedores obrigatoriamente, ao adições necessárias ao pagamento das obrigações assumidas pela Prefeitura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jemação Bemor, 18 de Abril de 1950.

Leão Vieira Vilela

1º Prefeito Municipal

João Benedito Fernandes, Secretário

Registrada na Secretaria em 18.4.50

1º Secretário

João Benedito Fernandes